



ESTADO DE RORAIMA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARAI

**LEI 350/01**

**ESTABELECE O PLANO  
DE URBANISMO E  
ZONEAMENTO  
DO MUNICÍPIO DE  
CARACARAI E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CARACARAI**, faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º**- A Lei de Urbanismo e Zoneamento do Município de Caracarái, impõe o uso do solo, das edificações existentes e das construções com as finalidades seguintes:

- a) Melhorar o padrão de higiene, segurança e conforto das habitações;
- b) Controlar a densidade da edificação e da população de maneira a permitir o planejamento dos melhoramentos públicos a cargos da municipalidade, necessários vida e ao progresso do Município;
- c) Tornar possível a criação de locais próprios para cada atividade, evitando o conflito entre os setores econômico, social e institucional;
- d) Possibilitar o planejamento racional do tráfego, por vias públicas adequadas, com segurança para o público.
- e) Garantir o valor da propriedade imobiliária, evitando vizinhança de atividade e usos da propriedade incompatíveis entre si, de maneira a atrair novos investimentos para o Município.

**Art. 2º** - Para fins desta Lei, o Município de Caracarái compõe-se de:

- I - Zona Urbana; e
- II - Zona Rural.

#



ESTADO DE RORAIMA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARÁI

§ 1º - A Zona Urbana do Município de Caracarái, definida no Mapa de Zoneamento Urbano, parte integrante desta Lei, será assim delimitada:

### **Limites e Confrontações**

- O Perímetro Urbano do Município de Caracarái tem origem no marco M01C, que está cravado na margem direita do Rio Branco; deste segue confrontado com a área rural do Município de Caracarái, com azimute e distância de  $288^{\circ} 32' 11''$  e 866,236 m, respectivamente, até o marco M02C; deste segue confrontando com a área do Município de Caracarái, com azimute e distância de  $282^{\circ} 32' 01''$  e 5549,568 m, respectivamente, até o marco M03C; deste segue confrontando com a área rural do Município de Caracarái, com azimute e distância de  $180^{\circ} 29' 35''$  e 21755, 233m, respectivamente, até o marco M14C; deste segue confrontando com a área rural do Município de Caracarái, com azimute e distância de  $127^{\circ} 34,09''$  e 806,991 m, respectivamente até o marco M15C, deste segue confrontando com a área rural do Município de Caracarái, com azimute e distância de  $117^{\circ} 26,09''$  e 5113,297 m, respectivamente até o marco M07C; deste segue confrontando com a área rural do Município de Caracarái, com azimute e distância de  $12^{\circ} 10' 47''$  e 7176,841 m, respectivamente, até o marco M08C; deste segue confrontando com a área rural do Município de Caracarái, com azimute e distância de  $312^{\circ} 23' 07''$  e 4260,294 m, respectivamente, até o marco M09C; deste segue confrontando com a área rural do Município de Caracarái, com azimute e distância de  $17^{\circ} 25' 20''$  e 3274,115 m, respectivamente, até o marco M10C; deste segue confrontando com a área rural do Município de Caracarái, com azimute e distância de  $46^{\circ} 42' 22''$  e 4531,233 m, respectivamente, até o marco M11C; deste segue confrontando com a área rural do Município de Caracarái, com azimute e distância de  $75^{\circ} 10' 29''$  e 4816,419 m, respectivamente, até o marco M12C; deste segue confrontando com a área rural do Município de Caracarái, com azimute e distância de  $339^{\circ} 19' 24''$  e 1321,602 m, respectivamente, até o marco M01C, ponto de início desta descrição. O imóvel descrito acima perfaz uma área de 16672,18 hectares ou 166721800 m<sup>2</sup>. Os azimutes e distâncias acima descritos são referidas as coordenadas planas sistema UTM do elipsóide SAD-69.

A



ESTADO DE RORAIMA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARÁI

**§ 2º - A Zona Rural**, está compreendida aos limites do Município, ou seja toda terra fora da Zona Urbana, ficando a critério do INCRA.

## **CAPÍTULO I** **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 3º** - Os dispositivos desta Lei aplicam-se no sentido escrito, excluídas as analogias e interpretações extensivas.

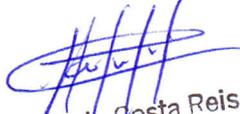
**Art. 4º** - O Poder Executivo deverá expedir Decretos e outros atos administrativos que se fizerem necessários à fiel observância dos dispositivos desta lei.

**Art. 5º** - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar esta Lei, no prazo de 90 (noventa) dias, enquanto não for aprovada normas para ocupação e uso do solo urbano.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal**

**Caracarái –RR, em 07 de maio de 2001.**

  
Antônio da Costa Reis  
Prefeito Municipal